	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA** C.N.P.J. (MF) N º 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**	**PARECER JURÍDICO** **N° 060/2024**

ORÍGEM:	**ASSESSORIA JURÍDICA**
DESTINO:	**NLCC/SEMINFRA**
ASSUNTO:	**PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 015/2023/SEMINFRA – JPJ VEÍCULOS LTDA.**
DATA: 25/06/2024	

Trata-se de pedido de 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 015/2023 – SEMINFRA, firmado com a empresa JPJ VEÍCULOS LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023 - SEMINFRA, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMURB E SEMINFRA, neste municipio de Santarém/Pará.

Busca-se a prorrogação da vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, ajustando-se o novo término para o dia 29/06/2025, vez que a atual vigência do Contrato expira na data de 29/06/2024.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1) Minuta 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2023-/SEMINFRA;
2) Justificativa Técnica nº 066B/2024-SEMINFRA;
3) Relatório de Fiscalização do Contrato Contrato nº015/2023/SEMINFRA;
4) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município - Prefeitura de Santarém;
5) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
7) Certidão Negativa de Natureza Tributária;
8) Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
9) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
10) Pesquisa de Preços (Nominal Rent a Car; Prefeitura de Capanema, Localider) + Relatório de Cotação de Preços (Portal de Compras Públicas);
11) Ofícios 1.791/2024-SEMINFRA e Carta de Aceite do Termo Aditivo;
12) Planilha Demonstrativa do 1º Termo Aditivo;
13) Planilha de Preço Médio;
14) Autorização do Ordenador de Despesas + Decreto de Nomeação;
15) Decreto Nomeação Chefe do NAF;
16) Nota de Reserva Financeira 179;

17) Dotação Orçamentária;
18) Notas Fiscais nº 1457, 1461, 1466, 1469, 1477, 1479, 1481, 1492, 1493, 1498 + Notas de Empenho/Comprovação de Pagamentos;
19) Portaria nº 005/2021/NLCC/SEMINFRA, de nomeação do Fiscal + Portaria Comissão de Licitação;
20) Contrato Originário nº 015/2023-SEMINFRA;
21) Parecer nº 20231360 – CGM.

Passa-se ao Parecer:

Verifica-se que o contrato nº 015/2023-SEMINFRA, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023-SEMINFRA, tem por escopo a contratação de empresa especializada em locação de veículos leves e utilitários para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, na consecução das atividades fins desta Secretaria.

Em análise à minuta do 1º Termo Aditivo, observamos: em seu preâmbulo há a devida descrição do objeto e a qualificação das partes; em sua Cláusula Primeira, resta descrito o objetivo que se busca, qual seja, alterar a Cláusula Segunda do Contrato originário nº 015/2023-SEMINFRA, no que tange à vigência do prazo contratual, fazendo-se menção ao escoro legal para tal fim. Na Cláusula segunda, detalha-se propriamente sobre a vigência atual, a saber, 29/06/2024, e com a prorrogação de prazo, em 12 (doze) meses, passará a vigorar como lapso final a data de 29/06/2025. A Cláusula Terceira, aborda acerca do valor do aporte financeiro necessário para a contraprestação pecuniária pela locação dos veículos, em virtude do acréscimo de prazo, importando em R$ 291.600,00 (duzentos e noventa e um mil e seiscentos reais). A Cláusula Quarta, discrimina a necessária dotação orçamentária para o ajuste, a saber:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMINFRA
- FICHA: 341 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00
- FONTE: 1500 (TESOURO)

A Cláusula Quinta, por sua vez, ratifica as demais cláusulas contratuais vigentes, e por fim, em sua Cláusula Sexta, o termo atenta ao princípio da publicidade, como requisito de validade e eficácia dos atos públicos.

ORÍGEM:	**ASSESSORIA JURÍDICA**
DESTINO:	**NLCC/SEMINFRA**
ASSUNTO:	**PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 015/2023/SEMINFRA – JPJ VEÍCULOS LTDA.**
DATA: 25/06/2024	

Consta na Justificativa Técnica n° 066B/2024 – SEMINFRA, da lavra do Fiscal do Contrato, de que o pedido de prorrogação se deve em função da natureza essencial, contínua e ininterrupta dos serviços prestados, através do fornecimentos dos veículos pela Contratada, que são diariamente utilizados nas ações desta Pasta de Infraestrutura, e que a interrupção no fornecimento acarretaria prejuízos, impactando diretamente a prestação dos serviços de fiscalização, diligências, manutenções, acompanhamento de obras.

A manutenção contratual é necessária, tendo em vista a frota própria desta Secretaria ser insuficiente para atender o volume de demandas dos setores de Engenharia/Terraplenagem/ObrasCivis/Planejamento/Topografia/Compras/Oficina e Setores Administrativos.

Ainda, menciona-se que a manutenção do contrato se mostra mais vantajosa economicamente para a Administração Pública, e que a empresa tem mostrado idoneidade e eficiência no serviço prestado mantendo-se dentro dos padrões exigidos contratualmente.

Nos autos do processo vislumbramos as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa contratada, atestando-se a validade, e por consequência, a sua regularidade.

No que tange ao escoro legal, o diploma de regência dos contratos públicos prevê a possibilidade de prorrogação de contratos de serviços contínuos, que são alterados, com as devidas justificativas, consoante determinado nos artigos 57, II e 58 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, o que presenciamos no caso em tela, cujo contrato foi firmado sob a égide desta lei, *in verbis*:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
>
> Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
>
> I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

ORÍGEM:	**ASSESSORIA JURÍDICA**
DESTINO:	**NLCC/SEMINFRA**
ASSUNTO:	**PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 015/2023/SEMINFRA – JPJ VEÍCULOS LTDA.**
DATA: 25/06/2024	

Sob o prisma do Artigo 58, apesar da prerrogativa inerente à Administração Pública, de proceder adequações unilaterais ao Contrato, evidenciamos a concordância entre as partes neste necessário implemento de prazo.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, analisando os aspectos da justificativa e demais documentos apresentados, visando o implemento do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 015/2023 – SEMINFRA, atesta conformidade ao exigido na Lei nº 8.666/93 - cujo contrato foi firmado sob sua égide -, e conformidade ao Decreto nº 10.024/2019, estando ainda presentes os requisitos que devem nortear os atos administrativos (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), e o prazo a ser aditivado se encontra dentro do permissivo legal estabelecido. Não impomos assim óbice ao seu implemento, evitando assim a descontinuidade na diuturna prestação dos necessários serviços de infraestrutura.

Que a presente manifestação seja submetida ao ordenador de despesas desta Pasta para as devidas deliberações.

É o Parecer. S.M.J.

GEORGE WILSON DA SILVA CALDERARO:38761858234

Assinado de forma digital por GEORGE WILSON DA SILVA CALDERARO:38761858234
Dados: 2024.06.26 11:14:38 -03'00'

George Wilson S. Calderaro
Assessor Jurídico do Município
Dec. n° 008/2024 – PGM/PMS OAB/PA n° 15.566